



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Câmara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.621 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, até o limite de R\$49.200,00, no exercício de 1.999.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.999, uma subvenção social até o limite de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, destinada ao custeio de suas atividades sociais de assistência à saúde.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 10.01.13754282.28.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 1.999.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1.998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL